

DECRETO Nº 035, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe acerca do funcionamento das casas funerárias situadas no âmbito do município de Buíque, como medida temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas pelos Decretos firmados desde o início da pandemia pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, determinou a proibição de aglomeração de mais de dez pessoas;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal regulamentou, através do Decreto Municipal nº 029, de 23 de março de 2020, o quantitativo máximo de pessoas que não pode exceder o quantitativo de aglomerados de dez;

CONSIDERANDO que nos Decretos do Governo do Estado de Pernambuco não foram incluídos os serviços de casas funerárias como essenciais;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais vêm seguindo as determinações dos Decretos do Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas situações peculiares municipais específicas;

CONSIDERANDO, também, que em situações pontuais de ocorrência específica de óbitos deve-se haver uma flexibilização para a venda de caixões por casas funerárias para aquela determinada situação, pois os corpos deverão ser acomodados para fins de encaminhamento para sepultamentos nos respectivos cemitérios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que as Casas Funerárias situadas no âmbito do município de Buíque, poderão efetuar vendas de caixão para situações específicas de ocorrência de óbitos, em sistema de pronto atendimento, contudo o estabelecimento comercial deverá ficar fechado.

Parágrafo único. Fica vedado às funerárias, ainda que venda o caixão em decorrência de óbitos específicos, fazer a velação do corpo dentro de seu recinto, com aglomeração de pessoas e familiares que supere o quantitativo de 10 (dez) pessoas, na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 029, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

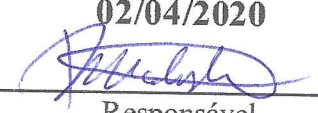
Gabinete do Prefeito de Buíque, em 02 de abril de 2020.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM:

02/04/2020



Responsável